

**ESTRATÉGIA  
DO  
SECTOR PETROLÍFERO  
NA RDSTP**

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1 <i>Considerações gerais</i> .....	4
1.2 Principais objectivos da gestão de recursos .....	5
<b>2. ELEMENTOS E PRINCÍPIOS IMPORTANTES NA GESTÃO DE</b>	<b>7</b>
<b>RECURSOS PETROLÍFEROS DE STP .....</b>	<b>7</b>
2.1 Generalidades.....	7
2.1.1 Claras condições do sistema: uma base para o prognóstico e a	7
Confiança.....	7
2.1.2 A administração de petróleo pelo governo.....	7
2.1.3 A transparência .....	8
2.1.4 Diversidade de especialidades.....	10
2.1.5 HSE.....	11
2.1.6 Optimização da recolha e utilização de dados.....	11
2.1.7 Participação Nacional .....	12
2.1.8 Diálogo construtivo entre as autoridades e os operadores.....	14
2.1.9 Formação do pessoal do Governo envolvido no Petróleo .....	14
2.2 Concessão de Licenças e Exploração.....	15
2.2.1 Promoção .....	15
2.2.2 Pré-qualificação dos candidatos.....	15
2.2.3 Diversidade de Especialidades .....	16
2.2.4 Programas de trabalho significativos .....	16
2.2.5 Gestão de Dados.....	16
2.2.6 Concessão gradual de licenças .....	17
<b>3 BREVE HISTORIAL E O ESTADO DA EXPLORAÇÃO NO</b>	<b>19</b>
<b>TERRITÓRIO DE STP.....</b>	<b>19</b>
3.1 Marcos importantes no processo para o desenvolvimento.....	19
do sector petrolífero de STP.....	19
3.2 As três províncias petrolíferas de STP .....	20
3.3 Compromissos contratuais anteriores.....	21
<b>4 ZDC .....</b>	<b>22</b>
4.1 O recurso –base na ZDC .....	22
4.2 Como poderá a STP influenciar a Gestão da ZDC.....	23
4.2.1. Estrutura Legal.....	23
4.2.2 O papel de STP na gestão da ZDC.....	23
4.3 O melhor ritmo para as operações na ZDC .....	25
4.3.1 Argumentos a favor da aceleração das actividades da ZDC .....	25
4.3.2. Argumentos contra a aceleração das actividades da ZDC.....	25
4.3.3 Conclusão: .....	26
4.4 Cenário provável para das actividades .....	26
4.4.1 Generalidades.....	26
4.4.2 Receita provável proveniente da produção na ZDC.....	27
4.5 Provável impacto na vida económica e social .....	27
4.6 Como atenuar as consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia global do	
petróleo. ....	28
4.7. <i>Sumário das recomendações sobre a gestão dos recursos na ZDC</i> .....	29
<b>5. ZEE (Zona Económica Exclusiva).....</b>	<b>30</b>
5.1 Recurso-base na ZEE.....	30
5.1.1 Rochas Geradoras .....	30
5.1.2 Rochas Reservatórios.....	31
5.1.3 Armadilhas petrolíferas (Gavetas rochosas).....	32
5.2 Dificuldades da Gestão de STP na ZEE.....	33
5.2.1 Enquadramento Legal .....	33

5.2.2	Guia para um sistema legal abrangente.....	34
5.2.3	Guia para o elaboração de Acordos Modelo .....	35
5.3	<i>Cenário provável das actividades</i> .....	35
5.4	<i>Provável impacto das actividades da ZEE na vida económica e social de STP</i> .....	36
5.5	<i>Passos para mitigar consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia global do petróleo</i> .....	36
5.6	<i>Recomendações para a exploração na ZEE</i> .....	36
6	ONSHORE (território terrestre da R DST P).....	38
6.1	<i>Recurso – base</i> .....	38
6.1.1	<i>Rochas geradoras</i> .....	38
6.1.2	<i>As rochas reservatório</i> .....	38
6.1.3	<i>Armadilhas petrolíferas</i> .....	39
6.2	<i>Os objectivos e problemas de Gestão Onshore</i> .....	39
6.3	<i>O melhor ritmo para as operações onshore</i> .....	40
6.4	<i>Cenários prováveis para as actividades</i> .....	40
6.5	<i>Provável impacto na vida económica e social</i> .....	40
6.6	<i>O melhor ritmo para mitigar as consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia total de petróleo</i> .....	40
6.7	<i>Recomendações para a exploração onshore</i> .....	41
7	A ESTRATÉGIA GERAL PARA O PETROLEO .....	41
7.1	<i>Condições Preliminares</i> .....	41
7.2	<i>Administração do Petróleo pelo Estado</i> .....	42
7.3	<i>Participação Nacional</i> .....	42
7.4	<i>Concessão de Licenças</i> .....	43
7.4.1	<i>Generalidades</i> .....	43
7.4.2	<i>ZDC</i> .....	43
7.4.3	<i>ZEE</i> .....	44
7.4.4	<i>Onshore</i> .....	45
7.5	<i>Gestão de Dados</i> .....	45
7.6	<i>Supervisão das operações</i> .....	45
7.7	<i>Supervisão e Controlo da HSE</i> .....	46

## PARTE UM

### REGRAS ESTRATÉGICAS GERAIS

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1 Considerações gerais

No quadro do cumprimento do seu programa de actividades a ANP-STP (Agência Nacional do Petróleo - S. Tomé e Príncipe) encetou a análise e preparação das linhas gerais para a estratégia de petróleo em STP, com a assistência de um gabinete internacional, considerando a Zona de Desenvolvimento Conjunto (ZDC), a Zona Económica Exclusiva (ZEE) e a parte terrestre (*OnShore*) de STP.

. Este documento traduz o conjunto de opiniões e ideias que foram desenvolvidas pela equipa de trabalho à luz das discussões então tidas com diferentes órgãos de soberania, Instituições Públicas e privadas incluindo pessoas individuais.

Com o objectivo de ter o documento pronto a utilizar tão cedo quanto possível, foi acordado que se deveria concentrar nos assuntos directamente relacionados com a exploração. Contudo, uma vez que a exploração é a base para a fase de produção, foi acordado incluir alguns desafios estratégicos relacionados com a produção, mas sem entrar na estratégia de produção propriamente dita, uma vez que, isto seria prematuro.

Para manter a estratégia do documento concentrado nos principais desafios actuais, foi também acordado excluir assuntos relacionados com o *midstream* (principalmente o transporte) e *downstream* (refinação e distribuição dos produtos) do âmbito deste documento. No entanto concluiu-se que, logo que se faça a descoberta, os desafios da fase de produção, assim como os do *midstream* e *downstream* deverão ser abordados no contexto específico da descoberta.

## 1.2 Principais objectivos da gestão de recursos

Ao executar as suas funções, na gestão de recursos, os objectivos mais importantes de qualquer país anfitrião são duplos:

a. O primeiro objectivo é o de pesquisa e exploração *eficiente dos recursos*. O *propósito* é otimizar o rendimento líquido das operações petrolíferas. Na prática, o objectivo é conseguido tentando reduzir os custos das operações, por um lado e, maximizando ou otimizando o valor da produção por outro, tendo em atenção a eficiência e estimulando a produtividade.

b. O segundo objectivo é o da *gestão eficiente da receita*. Isto visa assegurar que as receitas provenientes das operações petrolíferas sejam utilizadas para criar benefícios duradouros para toda a Nação, a longo prazo. Na prática, este objectivo é conseguido utilizando as receitas petrolíferas de uma maneira e a um ritmo que fortaleça a economia e melhore a qualidade de vida da população. Isto quer dizer, em muitos casos, proteger a economia e a vida social dos grandes fluxos de receitas e/ ou de mudanças demasiado rápidas. Tais choques tendem a desequilibrar o desenvolvimento harmonioso da economia e da vida social.

Perseguindo estes dois grandes objectivos, o país anfitrião pode usar os activos do seu petróleo para depois melhorar a sua cooperação com a comunidade internacional em geral, e os países da região em particular. Tais políticas perspectivariam maiores benefícios para a Nação, fortificando a cooperação no domínio económico, cultural e tecnológico, para além de outras fontes na base de benefícios mútuos.

O país anfitrião deverá melhorar a sua produtividade interna, encorajando o fornecimento de produtos e serviços nacionais para o sector petrolífero. Isto é desejável desde que as operações petrolíferas sejam sustentáveis durante um período de tempo razoável e que o fornecimento local de bens e serviços seja considerado positivo para um crescimento equilibrado da economia interna.

No caso de um país pequeno como S.Tomé e Príncipe, o objectivo b) atrás referenciado é extremamente importante ser atendido antes do objectivo a). Felizmente para S.Tomé e Príncipe, a questão de como gerir as grandes receitas petrolíferas foi abordada de forma admirável, contemplada na Lei de 2004 sobre a Gestão das Receitas Petrolíferas. A lei reconhece e trata com êxito aspectos importantes da gestão de receitas, incluindo os seguintes aspectos:

- Como proteger a frágil economia de S.Tomé e Príncipe das elevadas entradas de receitas petrolíferas que poderiam pôr em causa o equilíbrio económico e social.
- Como colocar avultadas receitas num fundo de investimento de baixo risco para assegurar a durabilidade dos benefícios durante e depois da “era do petróleo”.

- Como disponibilizar anualmente fundos razoáveis para Orçamento Geral do Estado que possibilite ao País implementar projectos de investimento inscritos no programa do Governo.

Através da adopção dessa lei, S.Tomé e Príncipe tem resistido com sucesso à tentação de usar directamente as receitas petrolíferas na sua economia. Assim, à aceleração da receita deixa de ser um objectivo em si. Em vez disso, o objectivo agora é otimizar a *receita cumulativa* das operações petrolíferas. A razão disso é:

- a) assegurar uma contribuição anual mais substancial para o orçamento do Estado ao longo do tempo e,
- b) prolongar a entrada de receitas para o Fundo Permanente, assegurando por este meio, o benefício mais duradouro para o País.

Voltando ao objectivo a), isto é, otimizar o valor dos recursos, isto pode ser conseguido, utilizando os recursos de uma maneira que reduza os custos e aumente a produtividade, aumentando deste modo o valor da produção. Este objectivo pode em primeiro lugar ser alcançado assegurando-se de que as operações petrolíferas sejam confiadas a operadores eficientes. Além disso, o governo, através da supervisão das operações das companhias petrolíferas, pode contribuir para melhorar a eficiência minimizando o custo por um lado e, otimizando a produtividade, por outro.

Em termos práticos, o sucesso do país anfitrião para conseguir a eficiência nas operações, dependerá da eficiência da administração petrolífera em conseguir os seguintes desideratos:

- Seleccionar as melhores companhias possíveis, capazes de operar eficientemente. Isto é particularmente importante tendo em conta os desafios das operações em ambiente de águas profundas de S.Tomé e Príncipe..
- Garantir a prática de licenças transparentes e previsíveis, capazes de ajudar a manter a integridade e eficiência do processo de selecção, de modo a permitir um ambiente de competição saudável entre as companhias.
- Monotorizar e supervisionar as actividades petrolíferas através da autoridade reguladora, de modo a garantir o cumprimento das leis, contratos e práticas industriais reconhecidas em ambientes similares ao nível mundial, ou na região. Em primeiro lugar, é preciso respeitar escrupulosamente as normas de higiene, segurança, e de protecção ambiental e da recuperação de hidrocarbonetos no processo de produção. Igualmente importante é a tarefa de se assegurar que, as receitas recolhidas pelo governo correspondam à proporção correcta de acordo com o estipulado nas condições estabelecidas no contrato.
- Verificar as actividades para se assegurar de que as subcontratações para a prestação de serviços são as melhores. A transparência e a justa competição neste processo são essenciais para a eficiência.

- Manter um espírito de cooperação positiva entre as autoridades e as companhias. Isto deve ser baseado na integridade, no respeito mútuo e na compreensão profissional dos pontos de vista de cada um.

Para que tudo isso seja bem sucedido é preciso que o país anfitrião tenha uma administração eficiente para poder supervisionar e administrar operações petrolíferas. Também é necessário haver legislação e práticas administrativas claras, combinadas com a competência em várias disciplinas ligadas às operações petrolíferas.

## **2. ELEMENTOS E PRINCÍPIOS IMPORTANTES NA GESTÃO DE RECURSOS PETROLÍFEROS DE STP**

### **2.1 Generalidades**

#### **2.1.1 Claras condições do sistema: uma base para o prognóstico e a Confiança**

Uma legislação clara, os regulamentos, os termos contratuais e o cumprimento rigoroso dos princípios da administração pública são as chaves para a gestão com sucesso de recursos em STP. Quanto mais claras forem a moldura legal e as condições, mais confiança inspirará aos operadores. Considerando os riscos e custos relativamente altos associados às operações da ZDC e da ZEE, ganhar a confiança de potenciais operadores é indispensável para o sucesso da exploração.

Como suporte para assinar contratos de exploração e produção, as companhias internacionais de petróleo normalmente preferem que a lei de petróleo seja aprovada pelo parlamento ou assembleia nacional do país anfitrião. Tais leis são consideradas como a garantia mínima contra instabilidades políticas e, o risco de novos governos serem tentados a alterar ou cancelar contratos. Uma lei de petróleo é por isso a base essencial para a emissão de licenças e futura gestão das operações de petróleo.

#### **2.1.2 A administração de petróleo pelo governo**

As companhias de petróleo sentem-se mais confortáveis quando lidam com países anfitriões que têm uma administração de petróleo bem organizada e eficiente.

Contudo, para atingir estes objectivos, a administração de petróleo do país anfitrião deve ter as seguintes características:

- a. Uma estrutura simples, que facilite o entendimento do processo de tomada de decisões. A esse respeito uma vantagem clara é ter poucas instituições/ nível da administração de petróleo. Cada Instituição deve representar níveis naturais de responsabilidade e autoridade. Segue-se assim, que as incumbências (autoridade e responsabilidade) de cada Instituição/nível da administração de petróleo sejam claramente definidas para eliminar rivalidades na competência e complexos processos na tomada de decisões.
- b. Clara separação institucional entre as funções comerciais do governo (i.e. participação do estado como accionista) e as funções administrativas e reguladoras do governo.
- c. Sempre que algumas funções reguladoras ou administrativas relacionadas com o petróleo sejam retidas por outras entidades públicas distintas da ANP-STP, é importante facilitar a coordenação geral de todas as funções reguladoras perante os operadores.
- d. A cooperação entre as autoridades e as companhias petrolíferas, depende muito da compreensão dos aspectos técnicos e económicos. Uma vez que estes são complexos, na maioria dos casos, requerendo competência multidisciplinar, é extremamente importante que o organismo do Estado que administra o petróleo tenha a necessária competência profissional para permitir diálogo construtivo sem fricções.
- e. Integridade.

Na tentativa de criar uma administração eficiente para o sector de petróleo em STP, deve-se seguir, tanto quanto possível, os princípios gerais acima referenciados.

### **2.1.3 A transparência**

#### *No processo de concessão de licença*

A licitação pública deve ser a regra de ouro no processo de concessão de licenças. Deve-se também ter em mente, que se uma ronda de concessão de licenças não for bem preparada pelo país, existe o risco de que a mesma possa não atrair candidatos suficientes. Uma ronda de concessão de licenças sem sucesso tem a desvantagem de diminuir interesse na mesma área, no futuro. Por esta razão, é importante para o país anfitrião promover bem a área de concessão de licença antes de anunciar a ronda de concessão. Conhecimento prévio de que pelo menos algumas companhias estarão interessadas, é uma bem vinda garantia para o sucesso da ronda do leilão.

Numa zona particularmente de alto risco, pode não ser possível atrair candidatos numa ronda de licitação pública. O país pode encorajar os

candidatos oferecendo-os participação condicional nos blocos mais atractivos das suas escolhas desde que estes blocos estejam entre aqueles anunciados na mesma ronda. Contudo se todas as soluções falharem, o país pode recorrer a abordagem “*porta-aberta*” onde as negociações preliminares podem começar com companhias de petróleo interessadas a qualquer momento. Antes de concordar com as condições oferecidas pelas companhias, o bloco deve ser anunciado para uma ronda restrita de licitação de pouca duração (digamos 4 meses). Apenas as companhias de petróleo pré-seleccionadas serão convidadas a concorrer, de modo a criar alguma competição para o bloco.

Em todas as rondas de licitação, o país anfitrião deve estabelecer e anunciar claramente o critério adoptado com vista à selecção final dos vencedores. É importante seguir estes critérios durante o processo de concessão da licença. Contudo deve ficar claro que o governo pode usar as suas prerrogativas discricionárias na selecção final.

Para demonstrar a boa fé no processo, é sempre boa prática estar disponível, explicando aos candidatos a razão porque falharam numa determinada ronda. Tal atitude nesta fase pode encorajar uma determinada companhia a candidatar-se na próxima ronda. Isto poderia também ser um dos objectivos fundamentais para o país.

O princípio de licitação pública deve ser uma das pedras angulares na concessão de licença pela STP. No entanto, sempre que necessário, deverá haver espaço para uma política de “*porta-aberta*” em combinação com rondas restritas antes da adjudicação.

### *Aquisição de bens e serviços pelos operadores*

Nos termos dos contratos com os operadores, a questão de garantir a optimização de custos na operação é geralmente abordada através da necessidade de licença para lançamento de concurso público para a aquisição de bens e serviços acima de determinados valores. A transparência na gestão de licitação é um pré-requisito importante para forjar a confiança entre as partes. Isto inclui o operador, as autoridades do país anfitrião e claro, os concorrentes.

A necessidade de licitação pública assume importância particular quando o operador quiser usar uma companhia subsidiária como fornecedora de bens e serviços para as operações do petróleo. Em tais casos, é importante demonstrar às autoridades que os custos de bens e serviços em questão são baseados em preços competitivos do mercado. Normalmente, isto apenas pode ser estabelecido através de concurso.

O princípio de concurso público é de grande importância para o país nos esforços para monitorizar e controlar a eficiência dos custos praticados pelos operadores. Por esta razão este princípio deve ser assumido com proeminência nos regulamentos e termos de contratos assumidos pela STP.

#### **2.1.4 Diversidade de especialidades**

As experiências recolhidas pelo mundo fora, têm demonstrado repetidamente que nenhuma companhia foi capaz, alguma vez, de dar todas as respostas às questões que vão surgindo. Isto é especialmente verdade quando se refere a selecção de lugares para perfuração de poços. Grandes companhias abandonaram *prospectos* onde companhias pequenas conseguiram mais tarde fazer grandes descobertas. Na fase de exploração, é bom dizer que cada companhia tem uma abordagem própria e diferente. Isto faz com que uma companhia pode estar mais interessada nalgumas áreas do que noutras e perfurar num local e não no outro.

Ao trazer várias companhias com diferentes métodos de exploração e capacidades orçamentais para trabalhar lado a lado em diferentes blocos, ou juntos em parceria na mesma área de licença, as oportunidades para maximizar o número de descobertas é capaz de melhorar consideravelmente. Para além disso, ao deixar várias companhias petrolíferas competir, é possível que a maioria das descobertas seja desenvolvida a uma frequência mais elevada.

A competição entre as companhias de petróleo na fase de desenvolvimento e produção é também a chave para a optimização dos custos, a longo prazo. Embora as companhias concorrentes não compartilhem voluntariamente as informações dos custos na fase inicial das operações do petróleo numa determinada *província*, as autoridades, que detêm o direito de acesso total aos dados, podem verificar e comparar as capacidades das diferentes companhias em várias fases do desenvolvimento. Isto possibilita ao governo posicionar os operadores de acordo com o nível dos seus custos e eficiências em várias fases e campos. A competição entre as companhias de petróleo motiva-las a melhorar as suas prestações, de forma a serem melhores nas suas classes. Isto obriga-as à uma atenção particular no que se refere ao custo, à eficiência, à aplicação dos princípios da HSE, etc.

O princípio de abordagem diversificada e múltiplos operadores deve ser seguido pelo nosso país nos esforços para concessão de licenças na Zona Económica Exclusiva (ZEE). A STP deve defender ao máximo possível esses princípios na ZDC.

### **2.1.5 HSE**

Seguramente, a higiene, segurança e a protecção do ambiente são, sem dúvida, partes integrantes da gestão de recursos. Isto não é somente aceite e considerado prioridade pela comunidade mundial das nações, mas também as companhias petrolíferas estão entusiasticamente assumindo esta matéria como sendo a sua bandeira. De facto, os acidentes que podem ameaçar a vida humana, instalações ou o ambiente representam um custo sério para todas as partes envolvidas no sector de petróleo. Todos os esforços consentidos para prevenir ou pelo menos reduzir o perigo de tais acidentes, são deste modo praticas prudentes ligadas ao custo-eficiência. Sendo assim, estes formam uma parte integrante da gestão de recursos.

A nova tendência na indústria petrolífera é implementar claramente os códigos internacionais e o seu padrão de execução, incluindo todos os aspectos da HSE. Em princípio, a maioria das companhias de petróleo têm os seus próprios padrões e procedimentos que cobrem todos os aspectos das operações ligadas ao petróleo incluindo HSE. A globalização do sector de petróleo aproximou os padrões às companhias de petróleo, colocando-as mais perto umas das outras. Isto tem, de várias formas, constituído tarefa dos países anfitriões, que no processo de verificação e auditoria das operações das companhias petrolíferas, vêem a sua tarefa facilitada pela introdução do princípio de “ controlo interno”.

O princípio de controlo interno é baseado na certeza de que o operador é responsável pela sua própria auditoria e controlo interno. O papel das autoridades é duplo. Devem primeiramente especificar os objectivos e o nível geral do trabalho na higiene segurança e protecção do ambiente. Isto pode ser alcançado adoptando algumas normas e códigos de padrão internacional. Logo no início das operações estas normas devem ser adoptadas pelas autoridades para alcançar os objectivos HSE.

A ANP-STP deve basear-se nos princípios acima mencionados para a gestão de assuntos relacionados com HSE nas operações do petróleo.

### **2.1.6 Optimização da recolha e utilização de dados**

Os dados, quer estatísticos, de pesquisa e prospecção, desenvolvimento ou de produção são activos extremamente importantes para a gestão das operações petrolífera. Cuidados sistemáticos devem ser tomados pela administração petrolífera durante a recolha, a armazenagem e a análise de dados. Além disso, a ANP-STP é responsável pela garantia de que não só os

dados correctos estejam disponíveis aos operadores, mas também que a qualidade dos mesmos seja adequada para os objectivos pretendidos.

Na perspectiva do país, o objectivo primário dos dados é o de apoiar as autoridades na verificação das operações e na avaliação de recursos descobertos, desenvolvidos, produzidos ou remanescentes para futuras operações. Os dados serão usados na aprovação dos planos e propostas submetidas pelos operadores, de acordo com os regulamentos e contratos. As autoridades usarão também os dados com o propósito de planificar, incluindo a preparação do orçamento do estado e a utilização das receitas de petróleo. Para facilitar todas estas utilizações de dados é obviamente imprescindível que a qualidade e o nível de sofisticação das informações estatísticas sejam adequados aos objectivos.

Nas regras de confidencialidade delineadas nos regulamentos e contratos, as autoridades devem activamente disseminar os dados públicos disponíveis para estimular o interesse de novos operadores nas explorações subsequentes ou desenvolvimento de recursos remanescentes. A maneira como os dados são armazenados facilita a sua disseminação no decorrer da promoção dos recursos existentes.

Os dados desempenham um papel indispensável na promoção de conhecimentos sobre a HSE. Muitos países legislam para que os operadores tenham a responsabilidade pela recolha de dados relevantes com vista a garantir a segurança e o controlo do ambiente. Tais dados uma vez colhidos, devem estar disponíveis ao maior número possível de operadores, de modo a servir o objectivo comum no que toca a prevenção de acidentes e danos a propriedades, a vida humana e o ambiente.

Os dados sobre a eficiência das operações proporcionarão grandes benefícios a todos os operadores no esforço para reduzir o custo, melhorar a produtividade ou estimular a descoberta de novos recursos. ANP-STP tem um papel marcante a desempenhar para facilitar o acesso a dados relevantes, que irão promover a eficiência em todas as operações. Uma forma de conseguir estes objectivos é persuadir os operadores a permutar estes dados entre eles e partilhar os custos e benefícios das suas análises.

ANP-STP deverá ser guiada pelos princípios acima referidos em termos da gestão de dados.

### **2.1.7 Participação Nacional**

É prática corrente em muitos países negociar, nos contratos com companhias petrolíferas, uma opção para a participação do Estado no desenvolvimento e produção duma determinada descoberta, logo que seja declarada comercial

pelos operadores. Tal opção é frequentemente dependente do pagamento pelo estado da sua percentagem de custo histórico da exploração, do desenvolvimento e dos futuros custos operativos.

A razão para negociar tal opção é dupla. Pode ser vista como um meio para dar ao país anfitrião uma receita adicional como participação do lucro obtido pela Companhia. Embora isto possa parecer assim, o operador alterará na prática os restantes termos do contrato com o governo para compensar as suas perdas de lucro através da opção da participação do Estado. Noutras palavras, é muitas vezes uma ilusão pensar na opção da participação do Estado como receita adicional para o governo.

Um outro objectivo mais realista para fundamentar a opção da participação do Estado, é o desejo de permitir a uma companhia nacional existente obter a percepção e experiência no bloco em questão. Este conhecimento pode ajudar ao governo indirectamente a supervisionar as transacções comerciais feitas pelos operadores, do ponto de vista da auditoria, de custo da eficiência e de transparência. No entanto é importante que o objectivo comercial desta opção de tentar obter uma participação do Estado (ou participação compulsiva como em alguns casos) seja organizado separadamente das funções reguladoras, administrativas e política do Governo. Isto significa que muitas vezes uma companhia estatal é criada só com esse propósito.

### *Componente local dos bens e serviços*

Normalmente, os países têm tendência para introduzir provisões na legislação e contrato, levando o operador a utilizar bens e serviços locais, quando estes são considerados competitivos em termos de qualidade, preço e prazo de entrega. Em muitos países, as provisões vão mais longe e levam o operador a utilizar bens e serviços locais desde que sejam competitivos em termos de qualidade e prazo de entrega, e cujo preço não seja superior a 10% da oferta internacional.

Constitui contudo um grande desafio para País, desenvolver em primeiro lugar o sector de bens e serviços competitivos. Uma vez confirmadas as descobertas de petróleo e a existência de bases para um abastecimento razoável e contínuo de serviços, as autoridades do país são chamadas a fornecer às Operadoras promovendo assim um valor acrescentado às empresas nacionais. Obviamente, as indústrias de abastecimento que possam eventualmente sobreviver para além da era do petróleo devem ser privilegiadas. Tais indústrias deverão também ser capazes de se desenvolver paralelamente para compensar qualquer paragem nas actividades da fase de desenvolvimento.

Uma outra forma também importante, para o país ter benefícios das operações de petróleo será a de exigir aos operadores o uso da mão-de-obra local nas suas operações. Esta tarefa deve ser combinada com a exigência da formação do pessoal, de modo a permiti-lo passar a ocupar posições de liderança dentro de um período de tempo razoável. Estas exigências são mais justificadas sempre que existam bases para o emprego sustentado no sector durante muitos anos. De outra forma, o emprego de curta duração, acarretará o risco de aumentar exageradamente os salários em detrimento de outros meios de vida também necessários, especialmente se estiver envolvido um número considerável do pessoal local.

### **2.1.8 Diálogo construtivo entre as autoridades e os operadores**

Conforme o comentário em 2.1.2 uma saudável cooperação entre as autoridades e as companhias de petróleo, é um elemento essencial na boa gestão de recursos. Tal cooperação depende da compreensão mútua e construtiva entre ambos, baseado no respeito do ponto de vista de cada um. Isto requer sempre comunicação efectiva sobre as questões técnicas e económicas que são difíceis de conseguir se não houver uma competência comparável em ambos os lados. De acordo com o mencionado em 2.1.2 (d) atrás, é essencial que a ANP-STP mantenha um alto nível de competência profissional

Na maioria dos países tem sido difícil reter empregados competentes na administração petrolífera estatal, simplesmente porque o esquema salarial do governo não consegue competir com os salários oferecidos pelas companhias petrolíferas privadas. Isto vai provar ser um grande desafio também para STP.

### **2.1.9 Formação do pessoal do Governo envolvido no Petróleo**

É prática comum entre os países negociar arranjos com companhias de petróleo de modo que esta última ofereça oportunidades específicas e fundos para a formação do pessoal do governo no sector petrolífero. Estes arranjos não são ao todo controversos sempre que sejam verdadeiros, respeitando o interesse mútuo das duas partes. Conforme apontado em vários lugares deste estudo estratégico, a cooperação significativa entre as autoridades e as companhias petrolíferas é essencial para o sucesso de ambas partes na gestão de recursos petrolíferos. A cooperação deve ser baseada no entendimento entre as duas partes envolvidas. Deste modo a competência dos funcionários do governo é de interesse para ambos.

Nos contratos com companhias petrolíferas, o país deve esforçar-se para obter um compromisso das mesmas para prever fundos que serão canalizados para a formação do pessoal do governo. A formação é geralmente especificada num programa de formação anual, regularmente discutido e acordado no Comité de Gestão onde os dois lados estão devidamente representados. Tais programas normalmente consistem em estágios no local de trabalho, e também participação em cursos apropriados além de seminários promovidos pelas companhias petrolíferas. Inclui-se também formações longas no estrangeiro, para cursos devidamente identificados.

## **2.2 Concessão de Licenças e Exploração**

### **2.2.1 Promoção**

Hoje em dia a maioria de países com potencialidade petrolífera têm se esforçado bastante para atrair companhias para explorar o petróleo nos seus territórios. A globalização da exploração facilitou o acesso das companhias petrolíferas a territórios até então considerados inacessíveis. Consequentemente, tornou mais difícil o processo de promoção para maioria dos países. A República Democrática de S.Tomé e Príncipe deve então estar preparada para promover activamente o interesse na exploração da sua ZEE fazendo avaliação das mesmas e, comunicando os resultados a indústria petrolífera. Este tipo de promoção deve ser visto como parte essencial da concessão de licenças.

### **2.2.2 Pré-qualificação dos candidatos**

A perfuração no ambiente das águas profundas prevalecente à volta das ilhas de STP só foi tornada possível recentemente (em particular na última década) graças ao avanço da tecnologia offshore. Embora a indústria tenha rapidamente adquirido valiosas experiências na perfuração nas águas profundas, acabamentos submarinos e operações de produção, nem todas as companhias de petróleo são igualmente capazes de conduzir tais operações com segurança e devida competência. Daí a necessidade de sublinhar que, exigir competência é indispensável antes de permitir qualquer companhia petrolífera operar tanto na Zona Exploração Conjunta como na Zona Económica Exclusiva.

É igualmente importante exigir competência na selecção de companhias de petróleo que irão operar na zona OnShore. Muito embora a tecnologia de perfuração OnShore esteja muito melhor estabelecida e expandida, a STP não pode permitir aventuras que possam causar acidentes num ambiente OnShore frágil e precioso. A necessidade de operadores competentes em OnShore é igualmente importante senão mais ainda do que em OffShore.

Além do mais, as Empresas Petrolíferas devem demonstrar capacidades financeiras e tecnológicas sólidas antes de serem permitidas participar na licitação. Este processo é designado de pré-qualificação. As autoridades, na base da documentação submetida por cada candidato decidirão assim quem se qualifica para participar na fase seguinte do leilão em curso ou nos subsequentes.

### **2.2.3 Diversidade de Especialidades**

Ver os comentários atrás no ponto 2.1.4

### **2.2.4 Programas de trabalho significativos**

O país poderá apenas ter sucessos na concessão de licenças se puder obter um compromisso firme do operador para realizar um programa de trabalho que conduza seriamente à descoberta ou aquisição de dados que irão estimular o interesse de novos candidatos. A longo prazo, o valor da recolha de dados relevantes e de alta-fidelidade pode vir a ser até mais alto que qualquer bônus de assinatura negociado no contrato.

### **2.2.5 Gestão de Dados**

Os dados obtidos na pesquisa devem ser vistos como um meio para:

- Avaliar uma determinada descoberta caso a haja e planificar a sua subsequente delineação
- Avaliar a potencialidade do petróleo no local da perfuração.
- Avaliar a potencialidade do petróleo nos arredores do lugar considerado e na província em geral.
- Estabelecer as bases para a campanha promocional pelo país ou pelas companhias que actuam em seu nome.
- Avaliar os termos da planificação dos futuros leilões na Zona
- Formar as bases para a futura planificação do sector de petróleo
- Monitorizar as operações do governo para assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e termos dos contratos.

Dada a relevância dos dados provenientes da fase de exploração o país anfitrião deve envidar enormes esforços na recolha, classificação, arquivo e disseminação de dados. Uma vez que alguns dados serão protegidos por cláusulas de confidencialidade, espera-se que ANP-STP use sabiamente os dados (informações técnicas) com o propósito de promoção, sem violar os compromissos de confidencialidade.

Ver também 2.1.6.

## 2.2.6 Concessão gradual de licenças

As experiências procedentes de muitas províncias de petróleo apontam claramente que a eficiência da exploração é medida em termos da unidade-custo por barril de petróleo descoberto através da abordagem gradual da exploração. Com o termo “*abordagem gradual*” entende-se exprimir o desejo de apenas distribuir um número suficiente de blocos num determinado momento, para permitir a indústria colher o benefício da sua própria experiência antes de expandir a exploração para as restantes áreas. É necessário tempo, tanto para se familiarizar com a geologia duma determinada província de petróleo como também para aprender, via experiência, a definir qual será a melhor abordagem para conduzir as operações de exploração. A combinação de várias experiências será extremamente valiosa para se conseguir descobertas posteriores a custo mais baixo.

No entanto, na prática, a relação “custo-benefício” e a melhoria da eficiência, que podem ser conseguidas através de exploração gradual, são muitas vezes anuladas pelo desejo de avançar rapidamente para acelerar a entrada de receitas no tesouro público, ou o retorno de investimento para as companhias de petróleo. No caso de STP, uma vez feita a descoberta não há necessidade de pressão para acelerar a exploração apenas para permitir a entrada de receitas. A STP tem outros motivos que podem influenciar a escolha da melhor ocasião para o início da exploração. Isto inclui o seguinte:

- Na ZDC (Zona de Desenvolvimento Conjunto) a STP deseja seguir a estratégia de um parceiro cumpridor. Quer dizer que as operações na ZDC devem ser feitas a um ritmo que honre os termos do tratado entre a Nigéria e a STP, para que se considere benéfico para todas as partes. Isto não significa contudo, que as rondas de leilões devem prosseguir em intervalos muito curtos. Nem tão pouco significa que um número bastante elevado de blocos deve ser incluído em cada ronda. A Republica Democrática de S.tomé e Príncipe deve assim ter a flexibilidade suficiente para defender um ritmo de adjudicação moderado mas assíduo, de modo a permitir exploração ordenada e a velocidade razoável. A agenda para concessão de licenças deve ter como objectivo dar tempo suficiente para esgotar as descobertas em todas as partes da ZDC com prospectividade, dentro do período da validade do Tratado. Isto terá assim uma grande vantagem que é a de adjudicar a maior parte dos blocos potencialmente promissores até 2012.
- Na Zona Económica Exclusiva (ZEE), as descobertas feitas ao longo das fronteiras vão impor a questão de *unitização*. Para isto, será vantajoso conceder licenças de blocos vizinhos dentro da Zona Económica

- Exclusiva logo que as descobertas sejam feitas na ZDC (Joint Development Zone).
- A STP deve aproveitar o actual interesse das companhias petrolíferas em adquirir licenças nas águas-profundas. Qualquer interesse apresentado na Zona Económica Exclusiva (ZEE) merece acção rápida de modo a manter esse interesse enquanto se espera fortificá-lo com resultados positivos. Nesta fase, esta medida pode levar a distribuição dum pequeno número de blocos na ZEE (Zona Económica Exclusiva). A STP deve esforçar-se para distribuir blocos de potencialidades diferentes em partes diferentes da ZEE (Zona Económica Exclusiva) de molde a maximizar ao mesmo tempo as probabilidades de se fazerem descobertas enquanto se testam diferentes áreas na ZEE.

## PARTE DOIS

### QUESTÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS COM AS TRÊS PROVÍNCIAS DE STP

#### 3 BREVE HISTORIAL E O ESTADO DA EXPLORAÇÃO NO TERRITÓRIO DE STP

##### 3.1 Marcos importantes no processo para o desenvolvimento do sector petrolífero de STP

- **1876** – A primeira evidência sobre a presença de hidrocarbonetos em STP foi reconhecida. Uma carta foi enviada por uma entidade oficial de então para o “Ministro do Ultramar” pedindo a presença duma equipa para avaliar a “Potencialidade do Petróleo na Ilha” pois havia sinais de existência de hidrocarbonetos. Essa preocupação poderia ter sido devida a existência de pequenas erupções de petróleo em Uba-Budo e Pinheira.
- **1972** - Poços Uba-Budo 1 e Cecilio Gonçalves 1 foram perfurados por Texas Pacific perto da fonte de petróleo superficial.
- **1974** – A administração Colonial Portuguesa estava em vias de assinar um Acordo de Concessão com uma companhia Anglo-Americana: Ball & Collins para a Exploração & Extração do petróleo em STP. Devido a independência de STP em 1975, o acordo nunca foi assinado.
- **1980** – Logo depois da independência as novas autoridades de STP retomaram contactos com a Ball & Collins e depois com Premier Consolidate sem resultados significativos. Embora estivessem interessados no offshore do Príncipe, não havia dados sísmicos significantes da área para que as autoridades pudessem avaliar a potencialidade de petróleo.
- **De 1980 a 1989** - STP contactou vários países tais como Noruega, e outros países Escandinavos, Brasil, Portugal (Fundação Gulbenkian) e Angola pedindo ajuda de financiamento de estudos sísmicos. Não se conseguiu progressos significativos.
- **1989** - Um acordo de 5 anos de concessão foi assinado com Island Oil Corporation (IOC). Esta IOC começou a perfurar espaços perto das erupções de petróleo (Pinheira e Morro Peixe). Não foi adquirida sísmica nenhuma. As operações foram abandonadas logo depois. O acordo expirou em 1995.

- **1990** - Os furos de exploração em Uba-Budo e Cecilio Gonçalves 1 foram efectivamente re-perfurados mais profundamente por Esperança 1 e os furos de Uba-Budo foram perfurados por Island Oil Corporation.
- **27 de Maio de 1997** – STP assina o primeiro Memorando de Entendimento com ERHC/PFC.
- **Abril de 1998** – STP reivindica ZEE (Zona Económica Exclusiva) junto às Nações Unidas com base na Median Line Principle, de acordo com o estatuído na Convenção da Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS).
- **10 de Setembro de 1998** - A Companhia Nacional de Petróleo de STP (STPetro) assina um acordo de assistência técnica com a Móbil Exploration & Producing Services, Inc (mais tarde Exxon Móbil).
- **Fevereiro de 1999** - Schlumberger começa a aquisição de sísmica 2D em 22 blocos de STP na ZEE.
- **2000** – A Lei-Quadro das actividades Petrolíferas foi promulgada.
- **12 de Fevereiro de 2001** - STP assina dois acordos com PGS – Exploration – UK (Norway’s Petroleum Geo Services).
- **21 de Fevereiro de 2001** – STP e Nigéria assinam o Tratado que estabelece a ZDC ( Zona de Desenvolvimento Conjunto) entre os dois países, para estudos e exploração de recursos petrolíferos e não-petrolíferos, numa área de sobreposição das suas respectivas águas territoriais.
- **2001** – PGS levou a cabo a fase I com a aquisição de 3600 km de sísmica 2D na ZEE (Zona Económica Exclusiva)
- **2002** - PGS levou a cabo a fase II dando ênfase na parte nordeste da ZEE com malhas mais apertadas de 10 km de intervalo.
- **Primavera 2002** – PGS levou a cabo 3000 Km<sup>2</sup> de sísmica 3D na parte noroeste da ZDC
- **16 de Janeiro de 2002** – A Autoridade de Desenvolvimento Conjunto (ADC) estabelecido no tratado, inicia a sua actividade.
- **2003** – Os regulamentos sobre o petróleo e impostos para a ZDC foram aprovados pelo Conselho Ministerial Conjunto (CMC).
- **14 de Junho de 2004** – O Decreto-lei No. 5/2004 foi promulgado
- **14 de Junho de 2004** - O Decreto-lei No. 3/2004 foi promulgado

### 3.2 As três províncias petrolíferas de STP

Como consequência da assinatura do tratado com a Nigéria e o estabelecimento da Autoridade de Desenvolvimento Conjunto, a área offshore de STP pode ser administrativamente dividida em duas províncias distintas: a ZDC que é uma administração conjunta com a Nigéria, e a ZEE (Zona Económica Exclusiva).

Para além da província Offshore, há também possibilidades de exploração OnShore (em terra) nas ilhas de STP. Ao longo da história tem existido alguns interesses na perfuração OnShore para testar sinais provenientes da emanção de petróleo em terra. Nos poços que foram perfurados em terra

encontrou-se de facto amostras de hidrocarbonetos nas areias, que se acredita terem vindo do subsolo marinho empurradas pelas rochas vulcânicas que formam as ilhas. Actualmente há interesse em perfurar OnShore como parte integrante da exploração do petróleo offshore. Tal perfuração exploratória poderá sem dúvida trazer nova luz à geologia a volta das ilhas de STP, apoiando desta maneira os esforços para exploração na ZEE.

Com o propósito de discutir uma estratégia abrangente, considera--se prudente lidar com cada uma das três províncias separadamente, pois cada província tem características distintas e requer métodos e comportamentos especiais. São estas as três províncias mencionadas:

- Offshore na ZDC (Zona Desenvolvimento Conjunto)
- Offshore na ZEE (Zona Económica Exclusiva)
- OnShore (em terra) de S. Tome e Príncipe

Ao discutir cada uma das três províncias serão tratados os seguintes aspectos:

- O recurso básico da província como sustentáculo para as operações petrolíferas
- Os problemas da gestão e prioridades de STP na província.
- Os prováveis cenários para diferentes actividades
- Os possíveis impactos das actividades da província na vida económica e social de STP.
- Que ritmo deve ser considerado óptimo para a pesquisa e (esperamos nós) subsequentes operações de produção.
- As recomendações existentes para a província

Uma vez que a estratégia de petróleo em qualquer uma das três províncias não pode nem deve ser considerada isoladamente, é importante examinar o timing total, o impacto e o benefício proveniente das três províncias como um todo.

### **3.3 Compromissos contratuais anteriores**

Antes de discutir estratégias específicas para as três províncias é importante discutir o problema dos anteriores compromissos. Estes compromissos têm potencialidades para complicar a estratégia para concessão de licenças em ambas ZDC e ZEE. Lidar com os mesmos cedo é considerada uma vantagem.

No seu relatório de Novembro de 2004 intitulado “ Framework for Petroleum Sector Development in São Tome and Príncipe” o senhor Michael Walter, consultor da ANP-STP (Agencia Nacional de Petróleo) escreveu o seguinte sob o título “Ex-framework Dealing”. Os seus comentários são resumidos aqui com o simples propósito de lembrar a necessidade para estabelecer um padrão como parte integrante de estratégias a serem seguidas tanto na ZDC como na ZEE (Zona Económica Exclusiva).

*“ Existiam compromissos anteriores tanto na ZDC como na ZEE com certas firmas com conteúdos diferentes. Entre estes estão os contratos com a Móbil (agora ExxonMobil), Environmental Remediation Holdings Corporation (ERHC) e Petroleum Geo-Services (PGS). Não obstante os incómodos que*

*esses arranjos possam causar, eles têm que ser respeitados pela lei, ou de outra forma os seus impactos podem ser diminuídos através de renegociação como foi o caso das de Março de 2003”.*

## **4 ZDC**

### **4.1 O recurso –base na ZDC**

Durante a elaboração deste documento, foi feita uma descoberta (não comercial) no Bloco Um da ZDC. Entretanto é largamente conhecida nos círculos de petróleo que a ZDC representa uma província com alta probabilidade para encontrar acumulações comerciais de hidrocarbonetos. De facto a parte nordeste da ZDC representa hoje, algumas das novas províncias mais interessantes para serem exploradas.

A razão para o optimismo e altos interesses demonstrados pelas companhias de petróleo na parte nordeste da ZDC pode ser resumida em dois seguintes pontos.

- Várias descobertas de petróleo e gás têm sido feitas nas águas profundas Nigerianas desde os finais do último século. Mais significativo do ponto de vista de ZDC foi descoberta de Akpo feita pela TotalFinaElf em Maio de 2000. Acredita-se que o campo de Akpo contém uma das maiores reservas de barris de petróleo na zona e é claramente de interesse comercial significativo. A área de Akpo está localizada a poucos quilómetros do nordeste da ZDC.
- Estudos sísmicos existentes mostram claras evidências de que as condições geológicas favoráveis (sistema delta toe thrust) que são responsáveis pela maioria das descobertas nas águas profundas Nigerianas continuam para dentro da parte nordeste da ZDC. Para a parte sudoeste da ZDC não há certezas quanto à extensão desta zona favorável. Contudo, existem inúmeras estruturas em cada um dos blocos de nordeste que prometem ser comerciais. Isto apenas pode ser confirmado através da perfuração dos blocos da zona conjunta.

## 4.2 Como poderá a STP influenciar a Gestão da ZDC

### 4.2.1. Estrutura Legal

A estrutura legal que governa as operações da ZDC é composta pelo seguinte conjunto de documentos:

- O tratado de Fevereiro 2001 entre a STP e a Nigéria onde foi acordado administrar a ZDC conjuntamente, sob uma entidade legal autónoma na qual a Nigéria e STP detêm 60% e 40% respectivamente de interesses económicos e obrigações na gestão. O tratado delineia os principais fundamentais sob os quais a Autoridade do Desenvolvimento Conjunto (ADC) deve funcionar.
- Um conjunto de regulamentos (Código de Petróleo 2003) aprovado por CMC (Conselho Ministerial Conjunto) contende a estrutura legal para as operações do petróleo dentro da ZDC.
- Um conjunto de regulamentos sobre os impostos a aplicar aos lucros obtidos pelas companhias de petróleo na Zona de Desenvolvimento Conjunto (Legislação tributária 2003) foi aprovada por CMC.
- Um modelo do acordo CPP(Contrato de Partilha e de Produção) a ser utilizado pela ADC nos seus esforços para a Concessão de Licenças.

### 4.2.2 O papel de STP na gestão da ZDC

Nos termos de tratado de 2001, ambos STP e a Nigéria são beneficiados com o direito de exercer influencia nas decisões da ZDC de forma consensual. Isto aplica-se a todos os níveis da execução de decisão na ZDC assim como no CMC. Em caso dum impasse no CMC o assunto será submetido aos Chefes do Estado dos dois países para efeitos de resolução.

Embora cada um dos dois governos nomeie os membros do conselho de administração da ADC, uma vez instalados nas suas respectivas funções o estatuto desses membros é de inteira dedicação e lealdade para com a Instituição Conjunta. Noutras palavras não seria apropriado para nenhum dos governos exercer influência directa ou indirecta através dos seus respectivos membros nomeados para a ZDC. Isso não deve contudo impedir nenhum governo de avançar argumentos técnicos e profissionais sólidos directamente à ADC, no espírito de intercâmbio de opiniões a favor de benefício comum. Tal troca de opinião não tem carácter de comunicação oficial se não forem formalmente reiteradas através de representantes dos respectivos governos na CMC.

Segundo as regras que imperam na ADC, os representantes de STP na CMC estão dependentes, primeiro e antes de tudo, da informação que lhes for disponibilizada pela administração da ADC. Estes documentos estão geralmente disponíveis apenas em inglês. Isto pode ser uma desvantagem que deve ser ultrapassada o mais cedo possível através de traduções desses documentos para Português. É obviamente importante que os representantes

de STP sejam também conhecedores de todas as alternativas, comentários e recomendações que possam melhor defender os interesses de STP nas questões levantadas na agenda de encontros CMC antes de uma reunião do CMC. Considerando que muitos desses casos submetidos ao CMC possam conter considerações técnicas, há necessidade de concelhos técnicos nos assuntos levantados pelos documentos para o benefício dos membros de STP antes das reuniões da CMC. Obviamente tais opiniões e recomendações devem manter um alto nível de profissionalismo e devem ser bem fundamentadas.

A Agência Nacional de Petróleo (ANP-STP) é a autoridade petrolífera oficial encarregue para seguir o progresso das operações na ZDC. Esta função verificadora coloca naturalmente uma responsabilidade a ANP-STP para alertar o Ministério dos Recursos Naturais (e outros membros do Conselho Ministerial de STP) em assuntos que requerem acções no CMC de modo a proteger os interesses de STP e/ou assegurar a gestão apropriada dos recursos pela ADC. É importante que os comentários da ANP-STP sejam feitos com antecedência relativamente às reuniões do CMC. Infelizmente não existem instruções específicas para a ANP-STP a respeito das suas responsabilidades como conselheiro dos representantes de STP no CMC. Há assim uma necessidade imperiosa de instruções claras para a ANP-STP, especificando as suas responsabilidades nos processos acima descritos.

Em todo caso, a assistência da ANP-STP aos representantes de STP no CMC será de extrema importância para as grandes decisões na gestão de operações de petróleo. Semelhante marca de mudança, inclui decisões sobre a ronda de concessão de licenças, aprovação de contratos negociados, a ponderação e avaliação das descobertas, aprovação dos Programas de Desenvolvimento de Campos (FDPs) e a aprovação da cessação na produção com subsequente plano de abandono. Todos estes marcos representam os interesses fundamentais dos dois Governos constituintes e devem ser discutidos apropriadamente no CMC. Compreender as implicações técnicas destes marcos é uma parte essencial das funções do CMC.

Das várias decisões tomada pelo país, de longe os dois mais importantes são a assinatura do contrato e a aprovação do FDP (Plano de Desenvolvimento do Campo Petrolífero) do Artigo 44<sup>o</sup> dos Regulamentos Petrolíferos da ADC. A aprovação do contrato determina obviamente todo o conjunto de direitos contratuais e compromissos para ambos durante o período do contrato. Contudo deve-se ter em mente, que os termos são normalmente decididos sem conhecimentos exactos das possíveis descobertas específicas e assim como os riscos e desafios associados aos seus desenvolvimentos. Em muitos casos o FDP é uma actualização dos direitos e deveres respeitante a fase de produção, uma vez que isto se baseia em conhecimentos muito mais específicos da reserva e modo de operação durante a produção. Desta forma, o FDP representa um novo “contrato” de especificidades, onde as questões técnicas, económicas, de HSE e de melhoria do conhecimento da descoberta serão decididas. Ignorar o FDP pode em casos excepcionais ser justificado mas apenas se tiver como base o mutuo acordo. A razão para isto é

simplesmente proteger os investidores contra mudanças dispendiosas quando as estruturas já estão instaladas.

É muito importante que as autoridades examinem cuidadosamente o FDP antes de aprová-lo. É também importante ter reservas relativamente aos estudos a serem empreendidos, mudanças que podem ser feitas etc., como parte do processo de aprovação.

### 4.3 O melhor ritmo para as operações na ZDC

Planeando um ritmo moderado para a ZDC no quadro da ADC e do tratado, é importante considerar os argumentos a favor e contra a aceleração do ritmo de exploração. Isto é brevemente abordado como se segue:

#### 4.3.1 Argumentos a favor da aceleração das actividades da ZDC

- Consolidar o acordo com a Nigéria e evitar futuras complicações no tratado da ZDC. (40 anos de vida do tratado).
- Fazer com que as companhias internacionais mantenham e fortifiquem o interesse sobre a ZDC.
- Controlar a janela de oportunidades onde as companhias internacionais de petróleo estejam interessadas na E & P nas águas profundas.
- Prever os possíveis efeitos negativos provenientes da não-descoberta no Bloco UM. O futuro da exploração está mais seguro tendo uma variedade de prospectos testados relativamente cedo.
- Melhorar rapidamente a capacidade de STP de modo a estar mais preparada para lidar com a ZEE (Zona Económica Exclusiva).
- Disponibilizar oportunamente informações a ANP-STP e aconselhando o Ministro nos assuntos importantes relacionados com a gestão da ZDC.
- Acelerar o crescimento do Fundo Permanente alargando as oportunidades para uma descoberta comercial e entrada de subsequente receita. Isto irá acelerar o crescimento no Fundo das Receitas do Petróleo de modo a aumentar a verba anual destinada ao orçamento de STP.

#### 4.3.2 Argumentos contra a aceleração das actividades da ZDC

- As tecnologias utilizadas no contexto de água-profunda são recentes. Um ritmo mais moderado das operações permitirá ganhar experiência e dará tempo ao avanço global da tecnologia.
- É possível aumentar o valor dos blocos ainda não adjudicados depois da descoberta no Bloco Um ou nos subsequentes blocos leiloados.
- As instituições de STP necessitam de melhorar o seu know-how de forma a exercerem uma maior influência nas actividades da ZDC.
- Um ritmo de andamento mais lento na ZDC permitirá a ZEE oportunidade para competir.

- A ZDC beneficiará enormemente com a aquisição de mais sísmica 3-D. Isto melhorará as bases para a concessão de licenças e oportunidades para as primeiras descobertas.
- O interesse pela exploração em águas profundas e as operações de produção não diminuirão provavelmente dentro da próxima década. Perante a escassez de fornecimento do petróleo que se verifica hoje, existem probabilidades de que o interesse na exploração em águas profundas persista ou até aumente.
- A contribuição decisiva para o Fundo Permanente vindo da ZDC está em função das reservas totais e não do ritmo da exploração.

#### 4.3.3 Conclusão:

- É prudente adoptar um ritmo moderado na exploração que seja proporcional aos interesses de STP como um parceiro em conformidade com as normas da ZDC. Contudo, deve ser evitado um andamento muito rápido na exploração.
- As rondas de licitação devem ser planeadas para incluir blocos de vários graus de prospectividade, o que tem como objectivo testar uma variedade de cenários na ZDC.
- Deve-se dar prioridade a autorização de licenças nos blocos situados na fronteira com o território da Nigéria e a ZEE para assegurar atempadamente a unitização das potenciais descobertas que se sobreponham nas linhas fronteiriças.
- Alguns blocos devem ser reservados com o objectivo de manter e sustentar o interesse nos futuros leilões.
- Esforços devem ser feitos para reconhecer e manter os interesses de STP no quadro legal da ZDC
- A supervisão e administração da ZDC oferecem excelentes oportunidades para a formação do pessoal de STP. Também possibilita a formação dos quadros da ANP-STP e de outras instituições do Governo no que diz respeito à supervisão das operações de petróleo.

#### 4.4 Cenário provável para das actividades

##### 4.4.1 Generalidades

A primeira possibilidade para uma descoberta comercial é aquela que pode vir da perfuração do Bloco Um. Se os resultados forem positivos, requerer-se-á provavelmente um par de poços, antes de ser provada que uma descoberta é considerada comercial. Uma declaração comercial da descoberta provavelmente não terá lugar antes de 2010, o mais cedo possível.

Das declarações comerciais seguintes, é provável que o detentor de licenças necessite de dois anos para considerar a melhor maneira de desenvolver o campo e formular um programa de desenvolvimento aceitável. O início dum programa de desenvolvimento é assim imprevisível e nunca antes do ano 2014.

Se o primeiro poço do Bloco Um não provar a existência de hidrocarbonetos em quantidade comercial, levará algum tempo antes que o operador realize novos testes. Dependendo do estado da prontidão e a disponibilidade das engenharias, o segundo poço poderá conhecer algum atraso.

Se contudo os resultados finais da perfuração do Bloco Um forem negativos ou ambíguos, o progresso do desenvolvimento dependerá de:

- a. Publicação de novos blocos com diferentes tipos de prospectos que provem ser de sucesso.
- b. O surgimento de uma melhor compreensão geológica que facilite uma abordagem diferente das futuras explorações.

#### 4.4.2 Receita provável proveniente da produção na ZDC

Com a ajuda de um perito internacional a ANP-STP fez estimativas das possíveis receitas que o RDSTP pode obter como resultado duma descoberta na ZDC. Os seus comentários são citados aqui como indicação das expectativas no estado actual de desenvolvimento.

*“A questão deve ser posta se S. Tomé e Príncipe precisa ou não de se preocupar em abrir a sua ZEE para exploração. Pode-se considerar que a alteração da economia vinda da descoberta, desenvolvimento subsequente e a produção na ZDC, pode ser mais que suficiente para satisfazer as necessidades do país durante muitos anos”.*

#### 4.5 Provável impacto na vida económica e social

De acordo com o comentário anterior, a promulgação da Lei nº 8 de 2004 sobre a Gestão das Receitas de Petróleo, reduziu bastante o perigo do impacto negativo na vida económica e social, proveniente da rápida entrada de receita de petróleo. O facto da gestão de fundos vir a ser feita democraticamente, oferecerá uma garantia adicional para que mudanças políticas ou interesses individuais não sejam capazes de fazer descarrilar todo o processo.

Considerando o que foi acima citado, a forma como usar a Verba Anual no orçamento ira determinar largamente se esta contribuição melhorará de facto o processo de criação de valor acrescentado na economia de STP. Afinal de contas, esta é a única maneira como uma parte da receita petrolífera correctamente gerida, poderá ajudar a criar um melhoria sustentada na economia e no modo de vida das populações. Espera-se que o País enfrente com sucesso este desafio.

Ao nível mais prático e operacional, a legislação e os termos dos contratos devem oferecer garantia suficiente bem como mecanismos de controlo para

eliminar ou pelo menos reduzir, os riscos de acidentes, poluição ou a deterioração das condições de vida dos cidadãos.

#### 4.6 Como atenuar as consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia global do petróleo.

De acordo com o que foi várias vezes discutido neste documento, é preferível um ritmo moderado da exploração em detrimento de um mais acelerado. Do ponto de vista de amenizar os impactos negativos na sociedade e economia, um ritmo moderado da concessão de licenças dará ao país a oportunidade para aprender através da experiência, evitando deste modo erros e melhorando mecanismos de segurança.

Outra vantagem em avançar a um ritmo moderado é a de permitir as autoridades petrolíferas ganharem capacidade na gestão do sector. Com a capacidade virá também a confiança e a eficiência e as duas características inspiram uma boa cooperação com as companhias de petróleo e os cidadãos.

Por causa do quadro legal acordado para a ZDC, a flexibilidade de STP para a gestão da Zona é por definição limitada pelos clausulados no Tratado e regulamentos da ADC. De acordo com o discutido atrás, existe abertura suficiente para a STP influenciar as decisões de forma a mitigar o desenvolvimento desfavorável do ponto de vista dos interesses de STP. Esta possibilidade foi discutida principalmente no ponto 4.2.2 e também noutros pontos atrás.

Uma vez que a ZDC é hoje considerada a província com maior probabilidade para obter resultados rapidamente, a STP está naturalmente interessada em priorizar as operações nesta província. Uma abordagem desta natureza é compatível com a aceleração da primeira receita das operações de petróleo, assegurando assim mais um financiamento modesto para o tesouro público nos próximos 5 anos. Uma vez feita a descoberta e iniciada a produção com sucesso poderá fornecer ao país recursos mais substanciais que serão colocados no Fundo Permanente. Este último irá garantir a sustentabilidade das contribuições anuais para o Orçamento Geral do Estado.

A estratégia que se advoga aqui é para que a ZDC se harmonize bem com a estratégia das duas outras províncias, nomeadamente a ZEE e a província OnShore. Optando proceder em primeiro lugar à exploração e desenvolvimento da ZDC, a STP terá a liberdade e a oportunidade para continuar mais folgadoamente nas duas províncias. Isto será posteriormente discutido nos capítulos 6 e 7.

#### **4.7. Sumário das recomendações sobre a gestão dos recursos na ZDC**

Para além dos grandes elementos e princípios de gestão de recursos discutidos atrás no capítulo 3, os seguintes factores devem ser tidos em conta na gestão dos recursos da ZDC:

- a. No Tratado com a Nigéria, os regulamentos aprovados para a ZDC como um todo, bem como os contratos específicos para cada bloco, os recursos petrolíferos na ZDC serão geridos de forma a maximizar o benefício para STP.
- b. A parte de STP na receita petrolífera proveniente da ZDC será administrada e utilizada de acordo com a Lei das Receitas Petrolíferas de 2004.
- c. A estratégia seguida pelos representantes de STP na ZDC deve estar tanto quanto possível em harmonia com a aplicada na ZEE para constituir uma abordagem coerente e óptima para garantir a gestão dos recursos nos três domínios de STP.
- d. Cada ronda deve, tanto quanto possível, incluir uma mistura de blocos altamente promissores com blocos com menos prospectividade. Ao combinar blocos de alta, média e baixa prospectividade nos leilões as possibilidades para explorar blocos menos prospectivos irá aumentar. Uma vez encontrados resultados com sucesso nos blocos menos prospectivos, novos conceitos destes sucessos irão ajudar a promover os blocos vizinhos, promovendo assim a prospectividade em geral, não apenas na ZDC mas também na ZEE. Este último é obviamente de interesse especial para a STP.
- e. É também de interesse de STP dar prioridade, nos próximos dois anos, a blocos na ZDC que estão na zona fronteira com a Nigéria. Seguindo esta abordagem, uma possibilidade justa será dada a potenciais descobertas situadas ao longo da linha de fronteira, para bloquear uma drenagem “unilateral” de tais descobertas. A mesma prioridade aplica-se a potenciais descobertas situadas ao longo da linha fronteira entre a ZDC e a ZEE. Ao chegar-se a descoberta cedo de uma estrutura comum, apropriadas medidas de unitização poderão ser tomadas também cedo para possível desenvolvimento destas estruturas. Uma consideração adicionada aqui é que as descobertas fronteiriças promoverão obviamente interesses na exploração e desenvolvimento dentro da ZEE (ver ponto d) acima).
- f. Tendo em conta a complexidade das operações de águas profundas da ZDC, nenhuma licença deve ser emitida se pelo menos um dos participantes no grupo dos operadores de licenças não for aceite como operador competente.

- g. Conforme regra geral, os representantes de STP devem advogar a utilização de licitação pública de acordo com os regulamentos. Contudo, onde os interesses comuns dos dois governos constituintes requererem mudança de acção, para fazer uso duma oferta particularmente atractiva e actualizada, os blocos serão distribuídos na base de uma ronda restrita. Uma tal ronda incluiria uma selecção de potenciais candidatos interessados na licitação do bloco em questão. O leilão pode ter um prazo curto para assegurar uma rápida adjudicação, para ser justo para com o licitador original.
- h. Nenhuma licença deve ser emitida sem um compromisso firme para submeter a área à exploração e desenvolvimento.
- i. A ANP-STP deve cumprir os deveres de assessoria para com os representantes de STP no CMC em geral, e ao Ministro de Recursos Naturas em particular. Em relação a ZDC, os deveres da ANP-STP devem incluir:
  - o Uma base de dados sobre os recursos da ZDC
  - o Assessoria na concessão de licenças
  - o Funções reguladoras
  - o Assessoria para arrecadação e monitorização de receitas

## **5. ZEE (Zona Económica Exclusiva)**

### **5.1 Recurso-base na ZEE**

A prospectividade petrolífera na ZEE é ainda uma questão aberta requerendo mais clarificação. Desde 1999 vários levantamentos sísmicos 2D foram conduzidos na ZEE. Estes trabalhos e a intensiva perfuração nas áreas de águas profundas à volta da ZEE têm dado alguma luz sobre a possibilidade de descoberta de hidrocarboneto na ZEE.

Há sinais encorajadores e algumas incertezas associadas à busca de descobertas comerciais na ZEE. Podem ser resumidos de seguinte modo:

#### **5.1.1 Rochas Geradoras**

As amostras de perfuração e estudos sísmicos apontam para a presença de espessas sequências de sedimentos contendo substancias ricas a moderadamente ricas em rochas geradoras de petróleo.

### 5.1.2 Rochas Reservatórios

- Há evidência directa de sequência de rochas arenosas nos poços perfurados à volta das águas profundas do Gabão e da Nigéria. Embora os sedimentos arenosos tenham sido encontrados, é ainda incerto se estas se prolongam até ZEE. Se for assim, é ainda incerto quão longe os mesmos poderão estender e em que forma, dimensões, e características.
- Existem também provas de existência de sedimentos arenosos nos poços OnShore, perfurados em STP. As características desses sedimentos bem como as suas qualidades como rochas reservatórias não estão compreendidas nesta fase e requerem mais investigações.
- A evidência sísmica indica variações diversas no carácter de sedimentos na sequência sedimentar da ZEE. Isto indica que areias podem ocorrer a vários níveis nos sedimentos. Também a dimensão e a qualidade do depósito dessas areias não podem ser averiguadas apenas com evidências sísmicas. Será necessário a perfuração para testar estas indicações.

### 5.1.3 Armadilhas petrolíferas (Gavetas rochosas)

- Existem sinais encorajadores provenientes de informações sísmicas indicando que as armadilhas podem ter sido desenvolvidas sob corpos discretos de areia, armadilhas estratigráficas ou estruturas anticlinais associadas a características básicas.
- A densidade dos dados sísmicos é contudo insuficiente para localizar as dimensões laterais destas possíveis armadilhas. Mais sísmicas 2D serão necessárias em algumas áreas, enquanto sísmicas 3D poderão ser exigidas para mais tarde delinear prospectos interessantes.
- O número das possíveis armadilhas petrolíferas identificado através de dados sísmicos conhecidos da ZEE não parece ser minimamente comparável com a parte nordeste da ZDC. Nem tão pouco as armadilhas são tão convincentes como as do nordeste da ZDC. As incertezas relacionadas com o carácter e a geometria das possíveis armadilhas fazem a ZEE ser mais arriscada do que os sedimentos a volta das águas profundas no offshore do Gabão e da Nigéria.

## 5.2 Dificuldades da Gestão de STP na ZEE

### 5.2.1 Enquadramento Legal

A Lei-quadro das Actividades Petrolíferas, Lei Numero 4/2000 precisa ser revista devido a importantes desenvolvimentos que entretanto tiveram lugar após a sua promulgação. Para começar, a aprovação dos Regulamentos Petrolíferos pela CMC e Regulamentos de Impostos para a ZDC levantam a questão se a legislação actual de STP é compatível com a da ZDC. Seria obviamente bastante vantajoso se a lei que governa a ZEE e a OnShore, estivessem em completa harmonia com os regulamentos na ZDC. Uma tal harmonia não simplificaria apenas a administração em STP das actividades petrolíferas na ZEE e OnShore mas, também, tornaria mais fácil para técnicos da ANP-STP seguir as actividades na ZDC.

De fundamental importância na revisão de Lei Numero 4/2000 está a revisão das disposições no Artigo 6 ( e vários artigos subsequentes) daquela lei onde a Empresa Pública tem como objectivo desempenhar um papel central na concessão de direitos a companhias estrangeiras associadas. Os princípios acordados no Tratado e a legislação da ZDC desactualizam em certa medida as intenções do Artigo 6. Além do mais, o Decreto-lei Numero 2 sobre a criação do Concelho Nacional de Petróleo e o Decreto-lei Numero 5 sobre a criação da Agencia Nacional de Petróleo (ANP-STP) também exigem actualização da Lei Numero 4/ 2000 para contemplar estas grandes mudanças políticas contidas nos dois decretos-leis. O objectivo da revisão será assim, o de clarificar uma vez por todas, e sem ambiguidade ou duvidas, que princípios políticos serão aplicados para todas as operações petrolíferas em todas as áreas sob a jurisdição de STP.

A clareza na legislação fundamental sobre as operações petrolíferas é também exigida com o objectivo de desenvolver os regulamentos petrolíferos. Existe obviamente a necessidade de regulamentos petrolíferos que governem todas as operações ligadas ao petróleo na ZEE e na OnShore. Tais regulamentos constituirão a base para a concessão de licença dos blocos nas duas províncias. A *preparação e a implementação* de tais regulamentos serão muito mais fácil manusear se a legislação básica for clara e coerente para as três províncias sob a jurisdição de STP.

É importante notar que a legislação e os documentos de apoio legais para a ZEE e a OnShore, devem contemplar cuidadosamente as características destas duas províncias. Na base dos conhecimentos actuais, é obvio que os riscos associados à exploração na ZEE e na OnShore são mais altos que os da parte nordeste da ZDC. Contudo, acredita-se que o risco nas partes ocidentais e sudeste da ZDC seja comparável com o da ZEE e da OnShore. Tais variações regionais ao nível de riscos ligados a exploração apelarão obviamente à flexibilidade nos termos contratuais, tanto no modelo do contrato,

como mais especificamente em termos de contratos individuais. Não é tão evidente que seja necessário consagrar maior flexibilidade aos regulamentos fiscais.

Tendo em conta o que foi dito, não deve ser difícil manter um amplo grau de harmonia na legislação para as três províncias se todas as áreas forem governadas pela mesma lei. Em termos práticos, deve ser possível rever a lei do petróleo de 2000 para se assegurar de que a mesma abranja os regulamentos de ambos, a ZDC por um lado e da ZEE e OnShore por outro. A flexibilidade para atender a variedade dos graus de risco deve ser abordada adequadamente, variando os termos de contratos individuais.

### 5.2.2 Guia para um sistema legal abrangente

Na maioria dos países a promulgação da lei é um processo longo. Particularmente os países democráticos, o processo de promulgação de uma nova lei de petróleo pode levar mais ou menos 5 anos. Por essa razão não será prudente para o país apressar – se na elaboração de uma lei abrangente do petróleo. Pode – se argumentar que a perspicácia e a experiência na exploração de petróleo podem ser ganhas em primeiro lugar antes da elaboração da lei do petróleo. Por outro lado as companhias de petróleo preferem que exista uma lei de petróleo, mesmo antes de considerarem a hipótese de adquirir uma licença no país.

Logicamente a STP nesta fase deve estar preparada para actualizar a lei numero 4/2000 de modo a torná – la coerente com os princípios da operação de todas as três províncias. A revisão deve, no mínimo, harmonizar a lei com os regulamentos da ZDC. Em particular a lei deve contemplar os princípios fundamentais das políticas de concessão de licenças, de desenvolvimento e os termos fiscais que gerem as relações entre o Governo e os operadores. Os aspectos fiscais podem ou não serem elaborados numa lei específica para o efeito.

Na maioria dos países os padrões da técnica, da segurança e das políticas ambientais adoptados na lei do petróleo são os mesmos que geralmente se pratica na indústria ao nível mundial e regional. Por esta razão disposições abrangentes e pormenorizadas nos regulamentos de petróleo podem ser adiadas, até que haja necessidade para introduzir modelos e normas específicas de actuação. É assim hábito dos países anfitriões começar com regulamentos aplicáveis à fase de operação, pois é inevitavelmente exigido no princípio das operações do petróleo. A adopção de regulamentos na fase de desenvolvimento pode ser prudentemente retardado até que seja feita uma descoberta que possa provocar a necessidade de regulamentos específicos no desenvolvimento e produção. Esperando até a devida altura a entidade reguladora terá ganho maior know-how desta fase de actividade.

Os regulamentos aplicáveis ao transporte e à venda do crude são normalmente incorporados nos regulamentos da fase de desenvolvimento. Não há contudo, necessidade de sobrecarregar os regulamentos sobre o desenvolvimento, com

os do transporte, distribuição e os da venda de produtos refinados. Pode – se lidar com isto se for preciso com regulamentos separados que cobrem a área de *downstream*.

Em alguns casos, os regulamentos precisam de ser complementados por conjunto de orientações para ajudar os operadores a compreender como devem as mesmas ser implementadas na prática. A autoridade reguladora pode decidir adoptar tais regulamentos se os considerar necessários para monitorizar e supervisionar as operações do petróleo.

Por muito abrangente que seja a legislação, existirão sempre assuntos e questões que não estão inteiramente cobertos. A este propósito, é sempre necessário manter a comunicação com a autoridade reguladora, para ajudar a clarificar as questões levantados por vias administrativas.

### 5.2.3 Guia para a elaboração de Acordos Modelo

O modelo de CPP desenvolvido para a ADC estabelece um excelente ponto de partida para o desenvolvimento dum modelo similar para a ZEE e as províncias OnShore. Assumindo que o processo de revisão da Lei do petróleo e elaboração de regulamentos necessários possa ser concluído rapidamente, será sensato não repetir no CPP disposições já cobertas pelos regulamentos. Aqui o princípio director é que itens já cobertos nos regulamentos não devem ser sujeitos a negociações, e deste modo devem ser excluídos do CPP. O aspecto complementar deste princípio é que os regulamentos petrolíferos devem também abster – se de questões que regulamentem assuntos que o estado entenda mostrar flexibilidade durante as negociações.

Ao otimizar o texto de CPP de modo como foi descrito acima, também se espera que o processo das negociações seja enormemente otimizado, uma vez que haverá menos itens para negociar. Isto não significa contudo que a flexibilidade que é inerente ao documento CPP será necessariamente reduzida de moldes a incluir consensos legitimamente alcançados durante as negociações.

### 5.3 *Cenário provável das actividades*

É relativamente difícil prever como serão desenvolvidas as operações na ZEE. Neste momento há zonas da ZEE consideradas mais interessantes do que outras, por exemplo, o nordeste e leste adjacente à ZDC. Estas Zonas podem tornar-se ainda mais ou menos interessante se e quando os blocos ao longo da linha fronteira forem distribuídos e perfurados, tanto no ZDC como no ZEE ou em ambos.

Se as descobertas forem feitas ao longo, ou perto da linha fronteira com a ZDC, é possível que o interesse na ZEE em geral e na parte setentrional deste em particular aumente. Será altura para experimentar e encorajar a exploração

nas restantes partes da ZEE usando a parte norte como isca para a combinação dos blocos que incluem a parte meridional bem como as áreas potencialmente interessantes para sul e oeste.

O progresso na parte ocidental da ZEE será em certa medida influenciado pelos resultados obtidos na ZDC e das possíveis perfurações OnShore. Se a estratégia de combinar os blocos na ZDC tiver sucesso e, levar a resultados encorajadores na parte sudoeste da ZDC, estes resultados irão provavelmente despertar interesse na perfuração para o sul da província na ZEE. O mesmo efeito será obtido se a perfuração OnShore confirmar a formação de petróleo e a presença de sedimentos e armadilhas petrolíferas apropriadas à volta da ilha, capazes de conduzir a acumulações de petróleo comercial.

#### *5.4 Provável impacto das actividades da ZEE na vida económica e social de STP*

Os possíveis impactos das operações de petróleo na vida económica e social em STP, já foram discutidos no capítulo 4.5. Tendo em conta os comentários feitos no capítulo 5.5 a seguir, espera-se que o impacto das actividades da ZEE seja similar ao da ZDC.

#### *5.5 Passos para mitigar consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia global do petróleo*

Deve-se lembrar, que STP tem a liberdade para determinar o andamento das operações na ZEE do que na ZDC. Um ritmo moderado é recomendado como objectivo para a ZEE. Na prática, o ritmo das actividades depende parcialmente dos resultados das operações na ZDC. Outras considerações serão tentar e manter um interesse activo no seio das companhias petrolíferas internacionais, através da promoção que seja complementada pelos leilões ocasionais. O âmbito e a frequência destes leilões dependerão do progresso feito na ZDC e não menos das experiências ganhas na gestão do impacto na vida económica e social.

#### *5.6 Recomendações para a exploração na ZEE*

Para além das grandes linhas e princípios de gestão de recursos discutidos no capítulo 3, deve-se observar o seguinte na gestão dos recursos da ZEE:

- a) Os recursos petrolíferos de STP devem ser geridos de modo a trazer o máximo benefício para todo o País.
- b) As receitas provenientes das operações petrolíferas devem ser utilizadas para gerar benefício duradouro para o País
- c) Com o objectivo de administrar operações petrolíferas na ZEE e OnShore, há necessidade de actualizar as condições e o sistema legal existentes. Há também necessidade de elaborar um contrato modelo que sirva como base para negociações. Estas condições legais devem

ser tão similares quanto possível ou pelo menos em harmonia com as que regem a ZDC.

- d) Ao desenvolver regulamentos, deve-se atender em primeiro lugar as exigências da fase de exploração, seguidas de regulamentos referentes às fases de desenvolvimento e produção sempre que uma descoberta seja eminente. Esta abordagem gradual na adoção de regulamentos dará um conhecimento dos desafios, ao mesmo tempo que aumentará a experiência da autoridade reguladora. Ao desenvolver o contrato modelo para a ZEE, o CPP existente na ZDC deve ser utilizado como um ponto inicial útil. Cuidados devem ser tomados para retirar todos os assuntos que foram já tratados nos regulamentos de modo a deixar apenas os assuntos negociáveis do modelo CPP.
- e) A estratégia total seguida na ZEE deve sempre estar harmonizada com a da ZDC para formar uma abordagem coerente e excelente para a gestão de recursos em todas as três províncias petrolíferas de STP.
- f) Tendo em conta a complexidade das operações nas águas profundas nenhuma licença deve ser emitida, se pelo menos um dos participantes no grupo das empresas não fôr aceite como operador competente.
- g) Num futuro imediato a aquisição de mais dados sísmicos deve ser uma condição para conceder licença na ZEE de modo a melhor definir Prospectividade na perfuração. Isto pode ser adquirido tanto através de contratos com companhias de sísmica ou com companhias de exploração e produção ou com ambas.
- h) Como regra geral, o processo de outorga de licenças deve ser baseado no concurso público. Contudo, tendo em conta o alto risco de exploração na ZEE, contudo, a distribuição de alguns blocos pode ser permitida na base da política de “porta-aberta” seguido por um concurso limitado entre as poucas companhias seleccionadas. Tais rondas de licitação garantirão transparência e alguma competição embora numa escala limitada.
- i) Na selecção de blocos para um leilão, cuidados devem ser tomados para incluir uma variedade de *prospectos* que representam diferentes oportunidades para fazer descobertas de hidrocarbonetos comerciais. Na adjudicação final, blocos com diferentes tipos de *prospectos*/ riscos devem ser concedidos, se necessário em combinação uns com outros de modo a alargar a abordagem, e deste modo, melhorar as possibilidades de fazer descobertas. A informação ganha nas rondas anteriores aumentará por seu lado as vantagens para a perfuração com sucesso nas rondas subsequentes.
- j) Ao seleccionar blocos para o leilão, deve-se ter em conta os resultados da perfuração ao longo da linha fronteira com ZDC de modo a facilitar a *unitização* das descobertas na referida zona.

- k) Nenhuma licença deve ser concedida, sem um compromisso firme para executar trabalhos de exploração e desenvolvimento na área de concessão. Considerando a existência de um largo espaçamento de linhas sísmicas na grande parte da ZEE, a aquisição da mais pormenorizada e avançada sísmica (ex.3D) deve ser encorajada, de forma a melhorar as bases para a localização e configuração de armadilhas petrolíferas.
- l) ANP – STP deve executar as seguintes tarefas:
- Fazer a promoção dos recursos e ser fiel depositário de dados.
  - Conceder licenças.
  - Desempenhar o papel de autoridade reguladora.
  - Fazer estimativa das receitas e monitorizá-las,
  - Ser conselheiro dos representantes santomenses no CMC

## **6 ONSHORE (território terrestre da R DST P)**

### *6.1 Recurso – base*

#### *6.1.1 Rochas geradoras*

De acordo com as interpretações da PGS baseadas na evidência sísmica, S. Tomé e Príncipe é parte de uma cadeia vulcânica de nordeste para sudoeste conhecida como a Cordilheira Vulcânica dos Camarões (CVC). Na sua “Phase III Prospectivity Review of September 2003”, PGS escreve que CVC “deve ter sido formada por um manto de pluma que causou um levantamento sincronizado e vulcanismo durante a Miocene”. Em linguagem mais simples, as actividades vulcânicas no eixo de CVC causaram levantamento e vulcanismo, trazendo sedimentos do fundo do mar para a superfície, conforme foi confirmado pela sequência nos furos OnShore.

#### *6.1.2 As rochas reservatório*

A evidência proveniente dos poços perfurados OnShore de STP, dão indicações de que sedimentos incluindo rochas arenosas foram trazidos para perto da superfície, pelo levantamento vulcânico que formou a Cordilheira Vulcânica dos Camarões (CVC). As ilhas de S. Tomé e Príncipe situam-se ao longo da CVC. Esta linha de actividade vulcânica recente e superficial, perturbou a margem ocidental do Gabão, da Bacia de Água Profunda de Douala e levantou a sequência sedimentar Paleogénica incluindo as turbidites de água profunda da formação Agbada. Sedimentos similares com sequências arenosas alternadas, provavelmente continuam à volta da ilha caindo em direcção ao mar nas águas profundas do offshore. Embora o carácter destas areias não esteja completamente documentado, o facto de conterem amostras de hidrocarbonetos dá esperança de que podem, sob condições favoráveis, ter

actuado como boas rochas reservatórias. Estas hipóteses devem ser mais aprofundadas através da perfuração.

### 6.1.3 Armadilhas petrolíferas

A sequência de rochas arenosas mencionadas no ponto 6.1.2 são vistas como inclinando para fora a partir de CVC no cume das ilhas em direcção às camadas mais profundas do offshore. Esta configuração dá esperança a armadilhas petrolíferas estratigráficas e estruturais num cordão à volta das ilhas. A presença e a configuração de tais armadilhas petrolíferas potenciais, terá que ser confirmada com mais sísmicas pormenorizadas e eventualmente pela perfuração. Pode-se notar aqui que a perfuração OnShore representa uma maneira virtual de baixo-custo para testar estas hipóteses.

## 6.2 *Os objectivos e problemas de Gestão OnShore*

Existe uma certa relutância compreensível e natural para não permitir perfuração intensiva nas ilhas de S. Tomé e Príncipe. O receio deve-se ao medo de que tal actividade estrague o habitat natural das ilhas.

Deve-se contudo reconhecer que a probabilidade de existência de petróleo comercialmente explorável na ilha, é considerada bastante baixa. Isto porque a actividade vulcânica deve ter carbonizado os hidrocarbonetos nas rochas arenosas de tal forma que, apenas resíduos pesados mantêm-se agarrados aos poros das rochas. Os restantes hidrocarbonetos foram provavelmente evaporados como gases que escaparam para a superfície através de falhas e fracturas ao longo dos tempos geológicos. Embora nos novos poços na ilha ou à sua volta seja possível encontrar apenas “petróleo morto” (isto é; o petróleo que não irá fluir), a confirmação da presença de petróleo e as análises geoquímicas conduzidas são extremamente úteis, para promover interesse na perfuração da ZEE. Assim a perfuração OnShore deve ser considerada seriamente como meio para promover actividades na ZEE, em tempo oportuno. Antes de se lançar numa tal campanha de perfuração, é recomendável que a STP encete investigações intensivas sobre a história geológica da formação das ilhas e particularmente o impacto dos processos envolvidos na formação, migração e possível deformação dos hidrocarbonetos. Investigações desta natureza podem ser levadas a cabo tanto pela ANP-STP, como por instituições académicas, indústria petrolífera ou um esforço comum que envolvam todas estas instituições.

Se e quando a perfuração OnShore for considerada, será certamente necessário introduzir salvaguardas para garantir a segurança e um impacto mínimo na vida económica e social das ilhas. Os regulamentos petrolíferas discutidos no ponto 5.1.1 devem estar já aprovados antes de ser permitida qualquer perfuração OnShore.

### 6.3 *O melhor ritmo para as operações OnShore*

Referindo-nos aos comentários feitos no ponto 6.2, o objectivo da perfuração OnShore, do ponto de vista das autoridades, deve ser a promoção de interesse na perfuração nas águas profundas da ZEE. Deste modo, o ritmo da perfuração OnShore não deve ser alto. Na verdade, deve ser mantida uma rigorosa moderação no ritmo da perfuração de modo a ter em conta a segurança, controlo ambiental, bem como os aspectos sociais. Como princípio orientador não há necessidade de permitir mais do que uma plataforma a operar, de forma a assegurar a concentração adequada do operador e a monitorização adequada pelas autoridades envolvidas. Além disso, o período dum tal actividade deve ser bem coordenado com os planos para as actividades da ZEE.

### 6.4 *Cenários prováveis para as actividades*

Segundo a conclusão desta estratégia, a perfuração OnShore deve ser controlada de perto pelas autoridades; sendo permitida se:

- As autoridades estiverem convencidas da sua importância no encorajamento da exploração na ZEE.
- A perfuração seja confiada a uma companhia muito competente e capaz de colocar a protecção do ambiente ao mais alto nível da sua preocupação.
- Não mais do que um poço seja perfurado ao mesmo tempo.
- Não houver compromissos contratuais capazes de pôr em perigo a liberdade de acção OnShore ou a futura concessão de licenças na ZEE.
- Os dados obtidos no programa de perfuração sejam facultados à indústria, de modo que sejam adequados à promoção de interesse na exploração OnShore.

Sob estas pré-condições relativas a perfuração OnShore, espera-se que a mesma se mantenha modesta, focalizada e bem-controlada.

### 6.5 *Provável impacto na vida económica e social*

Pelas mesmas razões discutidas nos pontos 6.2, 6.3 e 6.4 o impacto da operação OnShore na vida económica e social manter-se-a a um nível muito baixo e aceitável.

### 6.6 *O melhor ritmo para mitigar as consequências negativas e otimizar o benefício da estratégia total de petróleo*

Uma vez que a perfuração OnShore não é provavelmente capaz de nos conduzir a produção do petróleo em terra, o perigo de criar um fenómeno Klondike, similar ao que se experimentou noutros lugares no mundo é pequeno. Como medida adicional de salvaguarda, as autoridades podem

precaver para que não seja concedida mais do que uma licença para a perfuração OnShore.

### 6.7 *Recomendações para a exploração OnShore*

- a. A ANP-STP (Agência Nacional do Petróleo S.Tomé e Príncipe) deve iniciar /encorajar investigações sobre a geologia das ilhas para se ajuizar sobre o possível impacto na criação, migração, retenção e degeneração/ /dissipação dos hidrocarbonetos.
- b. As autoridades de STP devem estar abertas para propostas sérias das companhias de petróleo competentes e com reputação para a perfuração de poços na terra.
- c. O objectivo primário do ponto de vista de STP, deve ser estimular o interesse das companhias petrolíferas de modo a levar a cabo as operações petrolíferas offshore na ZEE.
- d. As autoridades devem insistir para que nenhuma perfuração seja feita sem a necessária avaliação dos impactos no ambiente e na vida social.
- e. As autoridades de STP devem restringir a perfuração a um poço de cada vez.

## **7 A ESTRATÉGIA GERAL PARA O PETROLEO**

### 7.1 *Condições Preliminares*

- Há necessidade de actualizar a Lei de Petróleo de 2000 para atender às exigências actuais e constituir uma base única para a administração de todas as três províncias.
- Há também necessidade de elaborar regulamentos sobre petróleo, que abarquem os princípios dos regulamentos da ZDC mas que também cubram a ZEE e a OnShore de STP
- Há necessidade de elaborar contracto tipo de partilha de produção para uso na ZEE e na OnShore de STP. Tal contracto deverá concentrar-se em assuntos estritamente negociáveis evitando a repetição de temas já cobertos na legislação e nos regulamentos.
- Há necessidade de ter em conta os compromissos anteriores com a ERHC, PGS durante a execução da estratégia para as províncias offshore.

## 7.2 *Administração do Petróleo pelo Estado*

- As regras de administração do petróleo devem ser claramente definidas o mais cedo possível.
- Com carácter de urgência, a ANP-STP deve receber instruções claras quanto ao seu papel na administração, responsabilidade e autoridade, no exercício da imposição de regulamentos do petróleo. Os esforços de todas as entidades envolvidas na gestão dos assuntos de petróleo, devem ser cuidadosamente coordenados de modo a eliminar a indesejada confusão e, também facilitar o progresso das operações petrolíferas. A ANP-STP é naturalmente a entidade mais indicada para administrar uma tal coordenação.

## 7.3 *Participação Nacional*

- Reconhecendo embora uma eventual utilidade da Petrogás, enquanto empresa nacional, sobretudo no caso de uma descoberta comercial, não parece de imediato necessária a operacionalização da mesma.
- Quando a operacionalização da empresa nacional se tornar inadiável um tal passo deve também ser avaliado em termos de perigo potencial de perturbação da eficiência existente na administração do Estado e/ou na indústria nacional em geral.
- Outros assuntos delicados precisam também ser devidamente resolvidos antes que tal entidade seja estabelecida, nomeadamente os seguintes:
  - o Impedir a companhia de se transformar num estado-dentro-do-estado.
  - o Evitar o perigo de desafiar ou diluir a competência da administração de petróleo do governo. Isto apenas pode ser conseguido, deixando claro que a Instituição que gere a participação do estado não tenha funções administrativas ou reguladoras.
  - o Evitar sobrecarregar o tesouro público com quaisquer compromissos financeiros relativamente a essa participação nacional. Isto pode ser conseguido fazendo com que as companhias internacionais suportem os custos da participação do estado em todas as operações até que quota do estado assuma um cash-flow positivo. As companhias petrolíferas internacionais não aceitarão isto, sem encontrar uma maneira de recuperar os custos adicionais, como por exemplo, reduzindo o *Total Government Take* (a parte que cabe ao Governo na partilha de produção) tal como se entendia antes dessa participação do estado.

- Impedir a saída de especialistas das instituições do governo para a entidade a cargo da participação do estado. Pode-se apenas conseguir isto, insistindo que a escala salarial na nova entidade e outras instituições petrolíferas estatais seja a mesma.

## 7.4 Concessão de Licenças

### 7.4.1 Generalidades

- Nenhum consórcio ou grupo de empresas poderá beneficiar de qualquer autorização de pesquisa ou exploração se os documentos submetidos não atestarem que pelo menos uma das Empresas tem a devida competência para operar nas condições específicas do bloco ou área em causa. Esse requisito torna-se particularmente importante para blocos situados em águas profundas, ultra-profundas e em terra.
- A concessão de licenças deve ocorrer na base de *open bidding* (concurso público), a não ser que existam razões especiais e fortes em blocos específicos, para permitir uma abordagem de tipo *open-door*. Contudo, antes de emitir licenças em tais casos especiais, deve ser levada a cabo um concurso restrito para seleccionar o melhor entre os potenciais candidatos.
- O maior número possível de empresas com competência e boa reputação, deve ser envolvido na exploração para melhorar as possibilidades de descobertas. *A variedade de especialidades e de abordagem* tem provado ser a chave do sucesso noutras áreas do mundo.
- Deve-se tentar adjudicar blocos com *diferentes Prospectividade* de modo a testar o maior número possível de oportunidades para descobertas

### 7.4.2 ZDC

- É do interesse de STP manter e implementar o acordo com a Nigéria. Isto parece ser a melhor oportunidade para a descoberta comercial num futuro próximo.

- Uma vez que termos aceitáveis podem ser conseguidos, STP deve licitar o maior número possível de blocos até 2012. Nas próximas rondas, uma tentativa deve ser feita no sentido de adjudicar todos os restantes blocos da primeira e segunda rondas.
- Será uma vantagem atrair *diferentes companhias de petróleo* para operar na ZDC. A variedade de abordagens é a chave para melhorar as oportunidades de descobertas e reduzir os custos.
- Tanto quanto possível, a STP deve esforçar-se para distribuir vários blocos em qualquer dos leilões, de modo a testar *diferentes tipos de prospectos* e aumentar assim as possibilidades do sucesso. Uma tal abordagem oferecerá também a *informação máxima* que é necessária para o planeamento de futuros leilões.
- Deve-se dar prioridade à distribuição de blocos ao longo da *linha de fronteira com a Nigéria* por um lado e, a *ZEE por outro*. Este tipo de concessão de licenças irá facilitar a unitização de quaisquer descobertas capazes de sobrepor estas duas linhas de fronteira. Isto irá também fornecer informações valiosas para a futura exploração da ZEE.
- A STP deve contribuir para um esforço sistemático da ADC de modo a *promover prospectos* na ZDC.

#### 7.4.3 ZEE

- A concessão de blocos na ZEE deve ser feita a um ritmo mais moderado do que na ZDC. Contudo, a STP deve aproveitar as oportunidades para explorar prospectos chave que possam estimular o interesse em toda a província.
- Pelo menos, no início, a cobertura sísmica mais extensiva e detalhada deve ser um objectivo parcial para a abertura do leilão. Isto pode ser conseguido tanto através de licenças de exploração e produção às companhias petrolíferas, como através das companhias sísmicas. No caso da última abordagem, deve-se ter cuidado para não se estabelecer compromissos que possam indevidamente restringir a liberdade de acção na exploração subsequente e emissão de licenças.
- A concessão de blocos na ZEE deve, em regra processar-se na base de licitações.
- STP deve engajar-se na promoção activa que antecipa quaisquer rondas, de modo a garantir que um número aceitável de candidatos se interesse. Deve-se evitar rondas sem sucesso.

#### 7.4.4 OnShore

- A ANP-STP deve iniciar/encorajar investigações na geologia das ilhas para se esclarecer sobre os possíveis impactos na formação, migração, retenção e possível degeneração/dissipação de hidrocarbonetos.
- Por razões ambientais o pensamento corrente é o de refrear a perfuração OnShore. O sentimento deve ser respeitado. Contudo a perfuração OnShore pode ter efeito positivo na *promoção de interesse* na perfuração na ZEE. Por esta razão, existem argumentos a favor dum nível baixo e bem-controlado de perfuração OnShore.
- Em todo caso, a exploração OnShore deve ser bem planeada antes da concessão de licença. *Estudos de impacto* ambiental devem ser feitos pela indústria, antes de serem encetadas quaisquer operações de perfuração.
- Se forem permitidas, as autoridades devem controlar cuidadosamente a velocidade de perfuração OnShore. Não se deve perfurar *mais que um poço* de cada vez.
- As autoridades devem também assegurar-se de que os dados adquiridos na perfuração OnShore, estejam disponíveis e canalizados para a indústria numa perspectiva realista (comercial) de modo a garantir a *promoção de prospectos* na ZEE.

#### 7.5 Gestão de Dados

- Para garantir a base de promoção, os dados de exploração OnShore e offshore, devem ser recolhidos, organizados e disseminados no seio da indústria, de modo a permitir uma promoção activa pela ANP-STP. A legislação e os acordos comerciais devem facilitar este objectivo da melhor maneira possível.
- Para facilitar a maior disseminação possível, as informações devem estar digitalizadas.
- Deve-se assegurar que ANP-STP seja devidamente instruída, equipada e capacitada para exercer esta tarefa da melhor maneira.

#### 7.6 Supervisão das operações

- A ANP-STP, deve ser instruída para assumir a responsabilidade de agir como entidade supervisora e reguladora das operações petrolíferas nas jurisdições de STP.
- No caso da ZDC, a ANP-STP deve ser instruída para actuar especificamente como entidade supervisora de STP alertando os representantes de STP no CMC, sobre todos os assuntos que requeiram

atenção especial ou acções da parte do CMC. A ANP-STP deve também actuar como fiel depositário dos dados produzidos regularmente na ZDC e fornecidos à STP para efeitos de gestão e arquivo.

### *7.7 Supervisão e Controlo da HSE*

- Tendo em conta a composição geográfica de STP, todos assuntos relacionados com a saúde, segurança e ambiente devem ser bem equacionados na gestão das operações petrolíferas. Em casos em que o impacto ambiental seja desconhecido ou duvidoso, as autoridades devem questionar os operadores de modo a tomar medidas correctas em relação aos estudos sobre o impacto ambiental ou fazer investigações antes de aprovar as operações planeadas.
- As autoridades devem definir amplos objectivos para o controlo da segurança, saúde e ambiente. Na ausência de padrão e códigos específicos a STP pode adoptar o padrão internacional como guia para os operadores. Quando as autoridades de STP emitirem regulamentos petrolíferos, o padrão geral para a segurança, saúde e protecção ambiental deverão estar especificados, como guião para as operações petrolíferas.
- As autoridades podem autorizar as companhias internacionais estabelecer os seus padrões, códigos e procedimentos, para o controlo da HSE depois de devidamente informadas sobre os mesmos. O papel da administração petrolífera deve ser a de manter uma boa prestação do operador, assegurando que o mesmo seja eficiente na implementação das suas próprias normas padrão, códigos e procedimentos.

*Aprovado pelo Governo na sessão de Conselho de Ministros de 16 de Abril 2008*